

Lei nº 156

Dispõe sobre isenção de Taxas às entidades que menciona.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica concedido à Casa Paroquial de Senhora do Porto e ao Centro Social de Senhora do Porto isenção do pagamento das taxas de água e electricidade, durante o período em que esses serviços forem explorados pela Prefeitura.

Artigo 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16 de agosto de 1968.

Jose Rodrigues Rocha Sobrinho

(Ass) Jose Rodrigues Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal.